

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 22/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 11172/2006/003/2015** do empreendimento **Espólio de José Lino**, sítio no Município de Pará de Minas/MG.

Dianete disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
- c) Devolvam-se os autos ao setor jurídico para providências junto à AGE no tocante a quitação do DAE.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2